



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1) Aquisição de 30 (trinta) pacotes (1kg) de Café torrado em grãos uniformes, constituído de grãos Arábicas 100%, livre de sabor estranho; aroma característico: marcante e intenso; sabor característico: equilibrado, com validade mínima na data da entrega de 06 (seis) meses, com fornecimento parcelado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE
CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, PACOTE 1KG <sup>1</sup>	30 UNID.

1.2) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 6/2024.

1.3) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de bens e consumo necessário as atividades do órgão.

1.4) O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.481,70 conforme custos unitários do documento “Estimativa da Despesa”

### 2) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1) A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

<sup>1</sup> Café torrado em grãos uniformes, constituído de grãos Arábicas 100%, livre de sabor estranho; aroma característico: marcante e intenso; sabor característico: equilibrado, com validade mínima na data da entrega de 06 (seis) meses; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

#### 4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) Não será exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- c) O fornecedor deve estar habilitado conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021.

#### 5) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1) O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados do “pedido de compra” enviado à contratada, em remessa única.

5.2) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3) Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP.

5.4) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na entrega dos mesmos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

5.7.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

**6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

4



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

#### **7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PROPOSTA)**

7.1) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, §3º<sup>2</sup> da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3) O critério de seleção será o MENOR VALOR GLOBAL.

#### **8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (REGULARIDADE)**

8.1) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

<sup>2</sup> Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) – [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br)

8.2) O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3) Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio eletrônico ou por solicitação ao fornecedor.

8.4) É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7) Para fins de contratação, deverá o fornecedor ter os seguintes requisitos de habilitação:

**8.7.1) Habilitação Jurídica:**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.7.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.4) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8) Por se tratar de Dispensa de Licitação, a fim de dar maior celeridade a contratação, a Administração Pública, poderá obter os documentos que forem passíveis de serem obtidos por meio eletrônico, através do CNPJ do Fornecedor. Podendo solicitar os documentos faltantes ao fornecedor que apresentar a melhor proposta.

## 9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 006



Processo nº. 002/2024

Folha nº.

Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) – [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br)

---

9.3) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10) MINUTA DE CONTRATO  
(ANEXO I)

ITAPORANGA, 31/07/2024

  
ANDREI RAFAEL CARDOSO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Processo nº. 002/2024

Folha nº.

Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

**ANEXO I**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO  
(CAFÉ TORRADO EM GRÃOS)**

CONTRATO Nº XXX/2024

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo Licitatório Nº XXX/2024, Dispensa de Licitação XXX/2024, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI, brasileiro, casado, vereador, RG. nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº. XXX, neste Município de Itaporanga, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nº XXX, neste ato representada por, XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXX, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, classificados como: Café torrado em grãos, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Câmara, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência 002-2024 do Processo de Dispensa de Licitação 002-2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura e publicação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como valor máximo deste contrato a importância de R\$ XXXXXXXX.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento através de depósito em conta bancária ou cheque nominal a favor da CONTRATADA até o dia 20 (vinte)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

subsequente ao encerramento do mês com a apresentação da competente nota fiscal e arquivo em “xml” para validação junto à Receita Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da empresa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

O valor deste contrato, após seu vencimento, caso ocorra seu aditamento, será reajustado de acordo com o índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, na ocasião de seu aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Os produtos serão fornecidos, de forma fracionada, até que seja atingida a quantidade total adquirida, ou se encerre a vigência do contrato assinado, sendo que as entregas deverão ser feitas no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, sito à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, de acordo com os “pedidos de compras” emitidos pela Câmara Municipal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de entrega dos produtos solicitados através do “pedido de compra” será de 10 dias úteis a contar do recebimento do mesmo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os produtos adquiridos serão recebidos pelo Gestor de Contrato, o qual, após exame da compatibilidade das especificações dos materiais com a proposta apresentada, assinará Nota Fiscal, para recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja juntada ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer desconformidade em relação ao termo de referência será comunicada pelo Gestor de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os produtos incompatíveis no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

Os produtos serão fornecidos durante a vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 12 meses após.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O fornecimento será realizado de forma contínua e fracionada durante o período de vigência deste contrato e possíveis prorrogações, executados da seguinte maneira:

- I) A Câmara Municipal emitirá um “pedido de compra” a cada intervalo mínimo de três meses, assinado por um de seus servidores autorizados;
- II) A CONTRATADA providenciará a entrega trimestral dos itens constantes do “pedido de compra”, na exata quantidade solicitada;
- III) O gestor do contrato, servidor devidamente designado pela Câmara, receberá, previamente os produtos, atestando as quantidades recebidas, através de assinatura das duas vias da Nota Fiscal, após verificar a conformidade dos produtos enviados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 006

**CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei 14.133/2021, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:

- I) Designar funcionário responsável pela resolução de qualquer ocorrência durante a execução deste contrato;
- II) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
- III) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- IV) Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste;
- V) Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

VI) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

VII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal N° 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

I) Expedir as requisições, nos moldes estipulados nas CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA, com indicação da data em que foi expedida.

II) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega do objeto contratado, nos dias e horário de expediente, sempre colocando um servidor da Câmara a disposição para tal.

III) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.**

As penalidades serão aplicadas conforme artigo 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes moldes:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de atraso injustificado do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA na primeira ocorrência.
- b) MULTA DE 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega, até o 7º (sétimo) dia de atraso, comunicada oficialmente à CONTRATADA.
- c) MULTA DE 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso se o mesmo for superior a 07 (sete).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

a) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;

b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As multas referidas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos Art. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, correspondente a obrigação ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação sob nº 002/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPACTUAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O realinhamento de preço eventualmente necessário, será proposto através de requerimento da CONTRATADA, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das notas fiscais, ou documento semelhante de compra, que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação da Dispensa de Licitação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pedido de majoração de preço será analisado pelo agente de contratação e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá deixar de fornecer os materiais normalmente e com o preço inicialmente contratado, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de TERMO ADITIVO, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Processo nº. 002/2024

Folha nº.

Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) – [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br)

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga- Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Itaporanga, XX/XX/XXXX

✕